

REGULAMENTO DO BRL-USD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO**CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES**

1.1 As palavras ou *expressões* utilizadas neste regulamento (“Regulamento”) e em seu Anexo (conforme abaixo definido) e respectivos Apêndices (conforme abaixo definido), se houver, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

CAPÍTULO II – FUNDO

2.1 O **BRL-USD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO** é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Resolução CVM 175 (“Fundo”).

2.2 O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado, sujeito aos eventos que resultem em sua liquidação, nos termos previstos neste Regulamento.

2.3 A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos (“Classe”), conforme as informações estabelecidas no anexo A deste Regulamento (“Anexo”), o qual integra este Regulamento em relação à referida Classe.

2.3.1 Cada classe do Fundo é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio de outras classes do Fundo, observado que cada classe responde apenas por obrigações próprias de referida classe.

2.4 Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo também aplicáveis à Classe, e que serão comuns à outras classes do Fundo caso sejam eventualmente constituídas. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada classe do Fundo e comuns às respectivas subclasses de Cotas (conforme abaixo definido) da classe em questão, observado que cada uma das eventuais subclasses criadas será também regida por um apêndice ao respectivo anexo (“Apêndice”). Atualmente, o Fundo possui uma única Classe, sem que haja divisão das cotas de emissão da Classe em subclasses, de modo que o Anexo que

integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e não possui Apêndices.

2.4.1 Todas as referências às “Cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, por se tratar da única classe do Fundo, observado em que, caso haja emissão de subclasses de Cotas, as referências previstas nos Apêndices devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva subclasse. Os titulares de Cotas serão referidos, em conjunto, como “Cotistas”, e individual e indistintamente, como “Cotista”, independentemente da classe ou subclasse de Cotas.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 O Fundo é administrado pela **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.384.738/0001-98, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de “administradora fiduciária”, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805 de 19 de janeiro de 2000 (“Administradora”).

3.1.1 A Administradora é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (“FATCA”) com *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

3.1.2 A Administradora é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

3.1.3 Compete à Administradora, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento, no Anexo e em demais documentos relativos ao Fundo e à Classe:

- (i) observar as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175 e nos demais normativos da CVM aplicáveis à Administradora e ao Fundo, em especial os artigos 83 e 104 da parte geral e artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;
- (ii) contratar, em nome do Fundo e da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e

processamento de ativos; (b) escrituração das Cotas; (c) auditoria independente; e (d) custódia;

- (iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas de assembleias de Cotistas; (c) o livro ou lista(s) de presença de Cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e do patrimônio da Classe;
- (iv)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de Cotas emitidas por classe fechada em mercado organizado;
- (v)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vi)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe;
- (vii)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais (conforme abaixo definido), bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (viii)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme previsto neste Regulamento;
- (ix)** observar as disposições constantes do Regulamento e do Anexo;
- (x)** cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas, bem como com as deliberações de órgãos de governança do Fundo e da Classe, observados os termos deste Regulamento e do Anexo;
- (xi)** manter o Regulamento disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos e Apêndices pertinentes às classes de Cotas e subclasses nas quais o Cotista ingressar, se houver;

- (xii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
- (xiii) verificar, após a realização das operações pela Gestora, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à Gestora e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- (xiv) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e
- (xv) se aplicável, manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.

3.1.4 Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item acima, a Administradora é responsável por:

- (i) disponibilizar as informações das classes de Cotas de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações; e
- (ii) encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os documentos relativos ao Fundo e suas classes e subclasses do Cotas, conforme o caso, conforme requerimentos e prazos estabelecidos na regulação aplicável, em especial a Resolução CVM 175.

3.1.5 A Administradora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe que não estejam listados no item 3.1.3 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo nem da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação prévia em assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a

Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

3.1.6 Os serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários e tesouraria serão prestados por prestador de serviços contratado pela Administradora (“Custodiante”).

3.1.7 Não obstante ao disposto na regulamentação vigente em relação às funções atribuídas ao Custodiante, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3.2 A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.384.738/0001-98, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de “gestor de recursos”, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805 de 19 de janeiro de 2000 (“Gestora”).

3.2.1 A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN V4VBSH.00006.ME.076.

3.2.2 A Gestora é aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3.2.3 Compete à Gestora, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento, no Anexo e em demais documentos relativos ao Fundo e à Classe:

- (i) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; e (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (ii) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

- (iii) providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e/ou da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas a documentação relativa às operações do Fundo e/ou da Classe;
- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (vi) observar as disposições constantes do Regulamento e do Anexo;
- (vii) cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas, bem como com as deliberações de órgãos de governança do Fundo e da Classe, observados os termos deste Regulamento e do Anexo;
- (viii) informar imediatamente a Administradora caso tome conhecimento de algum fato, inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao Fundo ou à Classe que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website; e
- (ix) observar as atribuições e limitações atribuídas à Gestora no âmbito do Anexo, considerando suas funções de gestão da carteira de ativos da Classe.

3.2.4 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe que não estejam listados no item 3.2.3 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo nem da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação prévia em assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

3.3 A Administradora e a Gestora são qualificadas como prestadores de serviços essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 ("Prestadores de Serviços Essenciais") e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

3.3.1 Observado o previsto no Anexo em relação à Classe, a relação completa dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, está à disposição dos Cotistas no site da CVM, mediante busca pelo nome do Fundo na página <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica> (“Prestadores de Serviços”).

3.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

3.4.1 Os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, o Fundo, os titulares de Cotas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e a Classe, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento, ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou a Classe contratantes, conforme o caso, os demais documentos firmados em relação ao Fundo e/ou à Classe (inclusive, caso aplicáveis, eventuais contratos de prestação de serviços e acordos operacionais) e às disposições regulamentares aplicáveis.

3.4.2 Os Prestadores de Serviços, individualmente e sem solidariedade entre si, responderão pelos prejuízos causados por si e por seus representantes quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, deste Regulamento ou dos demais documentos firmados em relação ao Fundo e/ou à Classe (inclusive, caso aplicáveis, eventuais contratos de prestação de serviços e acordos operacionais), não sendo, outrossim, responsável pelos prejuízos causados exclusivamente pelos atos praticados ou omissões de qualquer outro terceiro contratado. Não haverá, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

3.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe, sem prejuízo de outras vedações eventualmente estabelecidas no Regulamento e no Anexo:

- (i) Receber depósito em conta corrente;

- (ii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento e do Anexo, conforme previsto no artigo 118, parágrafo 2º, da parte geral da Resolução CVM 175.

3.5.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão de investimento do Fundo.

3.5.2 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe, ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com demais Prestadores de Serviço.

3.6 A substituição da Administradora e da Gestora, seja por iniciativa dos Cotistas, da CVM e/ou da renúncia do respectivo prestador de serviços, deverá observar as regras e procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 175, observado, ainda, que a substituição da Administradora e/ou Gestora configura competência privativa da assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento e do Anexo.

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCO

4.1 A Classe conta com patrimônio segregado e seguirá uma política de investimentos específica, conforme prevista no Anexo. Eventuais novas classes do Fundo também seguirão política de investimento específica que será prevista no respectivo anexo ao Regulamento e será aplicável ao respectivo patrimônio segregado de tal classe do Fundo. A respectiva política de investimentos a ser observada pela

Gestora, com relação à Classe ou às eventuais novas classes do Fundo, está indicada no Anexo ou nos respectivos novos anexos do Regulamento, respectivamente. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe ou eventual nova classe do Fundo correspondente.

4.1.1 O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo e/ou da respectiva classe. O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos a cada classe do Fundo indicados no anexo correspondente à respectiva classe do Fundo.

CAPÍTULO V – DESPESAS E ENCARGOS

5.1 As despesas descritas a seguir, nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, sem prejuízo de outras despesas admitidas por referida norma e alocadas à Classe, nos termos do Anexo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento, no Anexo, conforme o caso, e na regulamentação pertinente vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas,

incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

(x) despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia de Cotistas, geral ou especial;

(xi) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos do Fundo;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

(xiv) se for o caso, as despesas inerentes à (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) Taxa de Administração (conforme definido no Anexo), Taxa de Gestão (conforme definido no Anexo) e Taxa de Custódia (conforme definido no Anexo);

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

- (xviii) taxa máxima de distribuição, conforme prevista neste Regulamento;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e observados os termos previstos neste Regulamento, se houver; e
- (xxi) taxa de performance, se houver.

5.2 Caso haja nova classe do Fundo, despesas e encargos também serão atribuídos a tal classe e, se houver, respectivas subclasses, nos termos do anexo ao Regulamento relativo a tal classe, a ser estabelecido quando da criação de tal classe.

5.3 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, que lhe sejam devidas sejam pagas diretamente pela Classe aos Prestadores de Serviços por elas contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável.

5.3.1 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe, conforme o caso, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

5.4 As despesas incorridas por uma classe do Fundo serão debitadas diretamente do patrimônio de referida classe do Fundo sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre os patrimônios de todas as classes do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente de tais patrimônios das classes do Fundo conforme tal rateio. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo, atribuíveis a todas suas classes, observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes do Fundo ou atribuição a determinada classe do Fundo. Dentro das despesas e encargos atribuíveis a determinada classe do Fundo, poderá haver a alocação entre determinadas subclasses de Cotas de referida classe, nos termos do respectivo anexo e Apêndice, podem ser alocadas exclusivamente a determinada subclasse, se for o caso.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

6.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de titulares de todas

as Cotas, independentemente de classe ou subclasse, deverão ser deliberadas em assembleia geral de Cotistas do Fundo, e permitirão a participação de todos os investidores que constem do registro de Cotistas mantido pela Administradora.

6.1.1 As matérias de interesse de uma classe do Fundo específica, ou mesmo de uma subclasse específica relativa à determinada classe do Fundo, deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da respectiva classe ou subclasse, conforme aplicável.

6.2 Considerando que a estrutura do Fundo conta com uma única Classe, as regras relativas a assembleias de Cotistas observarão o previsto no Anexo que integra este Regulamento. Caso haja a criação de novas classes do Fundo, o Regulamento será alterado para prever regras comuns para assembleias gerais de Cotistas.

6.3 Considerando que a estrutura do Fundo conta com uma única Classe, que não possui subclasses de Cotas, enquanto não houver outras classes ou subclasses, cada Cota conferirá o direito a 1 (um) voto nas deliberações em assembleias de Cotistas, sejam estas assembleias gerais ou especiais, observadas as regras específicas previstas no Anexo.

6.3.1 Havendo a criação de novas classes de investimento no Fundo, ou de subclasses de Cotas para as classes, o Regulamento deverá ser alterado para estabelecer as regras aplicáveis para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto nas assembleias de Cotistas, considerando cada classe e/ou subclasse existente.

6.4 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo ou da respectiva classe de investimentos, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu

encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

7.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, propor a criação de novas classes e/ou subclasses de Cotas, observado que sua implementação dependerá de aprovação em assembleia de Cotistas e, se aprovada em assembleia de Cotistas, o Regulamento deverá ser adequado nos aspectos que forem necessários para que o Fundo passe a operar com mais de uma classe e/ou subclasse de Cotas.

7.3 O serviço de atendimento da Administradora está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas classes de investimento e/ou subclasses de Cotas (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, São Paulo, SP, CEP 04538-132.

Site: www.tivio.com

E-mail: ri@tivio.com

SAC: 0800 704 8383 - Atendimento 24 horas

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Atendimento das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

7.4 Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

* * *

ANEXO A
DO REGULAMENTO DO
BRL- USD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO,
RELATIVO À
BRL- USD CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1. Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **BRL-USD CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, Classe única de investimento do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas subclasses de Cotas, quando houver.

1.1.1. Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e seus Apêndices (se houver), com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.2. As palavras ou *expressões* utilizadas no presente Anexo e seus Apêndices (se houver) com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento, deste Anexo e/ou dos respectivos Apêndices (se houver), conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175.

CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. A Classe é regida pelos termos do Regulamento, pelo presente Anexo e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.1.1. A Classe é exclusiva e destinada a investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

2.1.2. A Classe é constituída sob a forma de regime fechado, ou seja, as Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração da Classe, ou em virtude de sua liquidação antecipada.

2.1.3. A Classe é do tipo “Multimercado”, nos termos do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, tendo prazo indeterminado de duração.

2.1.4. A Classe não conta com subclasses de Cotas.

2.2. A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor por ele subscrito, estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do patrimônio líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais.

2.2.1. Novos investidores, quando optarem pelo investimento na Classe, deverão firmar o **(i)** Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, por meio do qual, dentre outros aspectos, deverão atestar que têm ciência dos riscos decorrentes da responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM 175; e **(ii)** Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme o que dispõe o artigo 29 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. A Administradora, observadas as limitações do Regulamento e deste Anexo, bem como o previsto na regulamentação vigente, detém poderes para exercer todos os atos necessários à administração da Classe, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira da Classe, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleia de Cotistas.

3.1.1. No exercício de suas funções, a Administradora deverá observar o previsto na regulação aplicável, no Regulamento e neste Anexo, além de observar e cumprir com as deliberações da assembleia de Cotistas e com as orientações do Conselho Consultivo, nos termos deste Anexo, sempre agindo no melhor interesse do Fundo, da Classe e dos Cotistas.

3.2. A Gestora, observadas as limitações do Regulamento e deste Anexo, bem como o previsto na regulamentação vigente, detém todos os poderes de gestão da carteira da Classe, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe.

3.2.1. No exercício de suas funções, a Gestora deverá observar o previsto na regulação aplicável, no Regulamento e neste Anexo, além de observar e cumprir com as deliberações da assembleia de Cotistas e com as orientações do Conselho Consultivo,

nos termos deste Anexo, sempre agindo no melhor interesse do Fundo, da Classe e dos Cotistas.

3.2.2. Compete à Gestora, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, no Regulamento, neste Anexo e em demais documentos relativos ao Fundo e à Classe, no que se refere às atividades previstas no item 3.2 acima:

- (i) negociar os ativos da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, observados os termos deste Anexo, em especial das orientações do Conselho Consultivo nesse sentido;
- (ii) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome da Classe;
- (iii) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco da Classe, nos termos deste Anexo;
- (iv) notificar a CVM, o Conselho Consultivo e a Administradora sobre o desenquadramento passivo da Classe, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- (v) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação das Cotas;
- (vi) cumprir com as orientações do Conselho Consultivo, nos termos previstos neste Anexo, conforme aplicável;
- (vii) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observadas as orientações nesse sentido emitidas pelo Conselho Consultivo, nos termos deste Anexo;

- (viii) informar tão logo tenha conhecimento a Administradora e o Conselho Consultivo sobre a ocorrência de fato relevante ocorrido ou relacionado ao Fundo, à Classe ou aos ativos integrantes da carteira, conforme aplicável;
- (ix) firmar todos os instrumentos, contratos, acordos de investidores ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos da Classe, em estrita observância à política de investimento prevista neste Anexo, incluindo, mas não se limitando, a compromissos de investimento, contratos de compra e venda, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, acordos de acionistas, outros ajustes entre acionistas, regulamentos e/ou outros documentos, observadas, em qualquer caso, as orientações nesse sentido emitidas pelo Conselho Consultivo, nos termos deste Anexo;
- (x) exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo o exercício do direito de voto a eles atrelado, observadas as orientações nesse sentido emitidas pelo Conselho Consultivo, nos termos deste Anexo; e
- (xi) manter equipe chave de gestão própria para os trabalhos de gestão, assegurando que equipe com o perfil descrito no Anexo I esteja envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo durante o prazo de duração do Fundo.

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. A Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas, visando superar, no longo prazo, a rentabilidade da taxa DI “over”, mediante aplicação em ativos que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas na legislação vigente.

4.1.1. A Classe destina-se a investidores que busquem retorno no médio e longo prazo de rentabilidade condizente com a política de investimento da Classe e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas, bem como o prazo de maturação do investimento.

4.2. A carteira da Classe atenderá, cumulativamente, às seguintes condições:

ATIVO / OPERAÇÃO	PERMITIDO (SIM /NÃO)	Mínimo aplicado em relação ao Patrimônio Líquido da Classe	Máximo aplicado em relação ao Patrimônio Líquido da Classe
I. NORMAS DE ENQUADRAMENTO GENÉRICAS			
Risco em exposição a posições vendidas ou compradas no mercado de juros e inflação:	SIM	0%	100%
Pré-fixados	SIM	0%	100%
Pós fixados	SIM	0%	100%
Índices de preços	SIM	0%	100%
Risco em exposição a posições vendidas ou compradas no mercado de moedas	SIM	0%	100%
Risco em exposição a posições vendidas ou compradas no mercado de renda variável	SIM	0%	100%
Risco em exposição a posições vendidas ou compradas no mercado de commodities	SIM	0%	100%
Risco em exposição a posições vendidas ou compradas em ativos financeiros e derivativos negociados no exterior	SIM	0%	100%
Compra e venda de um mesmo ativo no mesmo dia (<i>day-trade</i>).	NÃO	-	-
Aplicação em ativos financeiros, conforme definição prevista no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico	NÃO	-	-
Aplicação em ativos financeiros, conforme definição prevista no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de um mesmo emissor	SIM	0%	100%
Exposição ao risco de capital	SIM	0%	100%
II. TVM E OPERAÇÕES COMPROMISSADAS, DEPÓSITOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS			

(A) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil:	SIM	0%	100%
Pré-fixados	SIM	0%	100%
Pós fixados	SIM	0%	100%
Indexados a índices de preços	SIM	0%	100%
Com rendimentos referenciados em moeda nacional	SIM	0%	100%
Com rendimentos referenciados em moeda estrangeira	SIM	0%	100%
(B) Títulos emitidos por instituições financeiras, depósitos e aplicações financeiras:	SIM	0%	100%
Pré-fixados	SIM	0%	100%
Pós fixados	SIM	0%	100%
Indexados a índices de preços	SIM	0%	100%
Com rendimentos referenciados em moeda nacional	SIM	0%	100%
Com rendimentos referenciados em moeda estrangeira	SIM	0%	100%
Com Baixo Risco de Crédito	SIM	0%	100%
Com Médio Risco de Crédito	SIM	0%	100%
Com Alto Risco de Crédito	SIM	0%	100%
De emissão ou com co-obrigação de uma mesma instituição financeira ou empresas a elas ligadas	SIM	0%	100%
De emissão da Administradora ou de empresas a ela ligadas	SIM	0%	100%
C1) Títulos emitidos por instituições não-financeiras, desde que registradas na CVM e objeto de oferta pública	SIM	0%	100%
Pré-fixados	SIM	0%	100%
Pós fixados	SIM	0%	100%
Indexados a índices de preços	SIM	0%	100%
Com rendimentos referenciados em moeda nacional	SIM	0%	100%
Com rendimentos referenciados em moeda estrangeira	SIM	0%	100%

Com Baixo Risco de Crédito	SIM	0%	100%
Com Médio Risco de Crédito	SIM	0%	100%
Com Alto Risco de Crédito	SIM	0%	100%
C2) Títulos emitidos por instituições não-financeiras:	SIM	0%	100%
Pré-fixados	SIM	0%	100%
Pós fixados	SIM	0%	100%
Indexados a índices de preços	SIM	0%	100%
Com rendimentos referenciados em moeda nacional	SIM	0%	100%
Com rendimentos referenciados em moeda estrangeira	SIM	0%	100%
Com Baixo Risco de Crédito	SIM	0%	100%
Com Médio Risco de Crédito	SIM	0%	100%
Com Alto Risco de Crédito	SIM	0%	100%
De emissão ou com coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou empresas a elas ligadas	SIM	0%	100%
De emissão ou com coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de capital aberto (emissora), seus controladores, controlados, coligados ou com eles submetidos a controle comum, incluindo a contraparte de operações compromissadas lastreadas em títulos privados e sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo BACEN e/ou pela CVM:	SIM	0%	100%
De emissão ou com coobrigação de uma mesma pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado (emissora), seus controladores, controlados, coligados ou com eles submetidos a controle comum, incluindo a contraparte de operações compromissadas lastreadas em títulos privados e sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de	SIM	0%	100%

compensação e de liquidação autorizados pelo BACEN e/ou pela CVM:			
C3) Certificado de Recebíveis Imobiliários	SIM	0%	94%
D) Operações compromissadas:	SIM	0%	100%
Lastreadas em títulos públicos federais	SIM	0%	100%
Lastreadas em títulos privados de Baixo Risco de Crédito	SIM	0%	100%
Lastreadas em títulos privados de Médio Risco de Crédito	SIM	0%	100%
Lastreadas em títulos privados de Alto Risco de Crédito	NÃO	-	-
Ativos financeiros no exterior, exceto cotas de Fundos classificados como de "Dívida Externa" e derivativos negociados no Brasil cujo ativo base, seja um ativo financeiro no exterior	SIM	0%	100%
(A) + (B) + (C1) + (C2) + (D)	SIM	0%	100%
Operações de empréstimos de ativos financeiros, onde a Classe é o prestador	SIM	0%	100%
Operações de empréstimos de ativos financeiros, onde a Classe é a tomadora do empréstimo	SIM	0%	100%
III. COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS			
E) Cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM 175:	SIM	0%	100%
Fundos classificados como de "Renda Fixa"	SIM	0%	100%
E.1) Fundos classificados como de "Ações"	SIM	0%	100%
Fundos classificados como "Cambiais"	SIM	0%	100%
Fundos classificados como de "Multimercado"	SIM	0%	100%

Enquadradas pela Resolução No. 4.994 do Conselho Monetário Nacional	SIM	0%	100%
NÃO enquadradas pela Resolução No. 4.994 do Conselho Monetário Nacional	SIM	0%	100%
Administrados por sua Administradora ou empresa a eles ligada	SIM	0%	100%
Administrados por terceiros	SIM	0%	100%
Limitação, por cada fundo investido	SIM	0%	100%
Aplicação em Fundos denominados Investimento no Exterior	SIM	0%	100%
F) Cotas de fundos de investimento reguladas por Instrução Própria:	SIM	0%	100%
Fundos de Índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado	SIM	0%	94%
Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes	SIM	0%	89%
Fundos de Investimento Imobiliário	SIM	0%	94%
Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações	SIM	0%	100%
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (inclusive, em anos os casos, que invistam em direitos creditórios não padronizados, conforme definido na regulação)	SIM	0%	100%
De Baixo Risco de Crédito	SIM	0%	100%
De Médio Risco de Crédito	SIM	0%	100%
De Alto Risco de Crédito	SIM	0%	100%
Fundos de Investimento sediado no Exterior e não regulados pela Resolução CVM 175	SIM	0%	100%

Títulos emitidos por instituição não financeira, desde que não registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a Resolução da CVM nº 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ <u>Resolução CVM 160</u> ”) + operações compromissadas lastreadas nesses títulos + (F) + (C3)	SIM	0%	100%
Cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora ou suas partes relacionadas.	SIM	0%	100%
IV. RENDA VARIÁVEL			
Ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	SIM	0%	100%
Ações de emissão da Administradora	NÃO	-	-
Vendas a descoberto de ações dentro das modalidades e de acordo com as normas estabelecidas pela Bovespa, utilizando-se, inclusive, de operações de empréstimo de ações na forma regulamentada pela CVM	SIM	0%	100%
Operações de empréstimo de ações, onde a Classe é a emprestadora	SIM	0%	100%
Operações de empréstimo de ações, onde a Classe é a tomadora do empréstimo	SIM	0%	100%
V. INSTRUMENTOS DERIVATIVOS			
Instrumentos financeiros derivativos na modalidade com garantia envolvendo contratos referenciados em taxas de juros, câmbio, ações, índices de ações, índices de preços, commodities, tais como futuros, opções e swaps, para <i>hedge</i> da carteira	SIM	-100%	100%
Instrumentos financeiros derivativos na modalidade sem garantia envolvendo contratos referenciados em taxas de juros, câmbio, ações, índices de ações,	SIM	-100%	100%

índices de preços, commodities, tais como futuros, opções e swaps, para <i>hedge</i> da carteira			
Instrumentos financeiros derivativos na modalidade com garantia envolvendo contratos referenciados em taxas de juros, câmbio, ações, índices de ações, índices de preços, commodities, tais como futuros, opções e swaps como parte integrante da carteira	SIM	-100%	100%
Instrumentos financeiros derivativos na modalidade sem garantia envolvendo contratos referenciados em taxas de juros, câmbio, ações, índices de ações, índices de preços, commodities, tais como futuros, opções e swaps como parte integrante da carteira	SIM	-100%	100%
Uso de instrumentos derivativos para produzir exposições que gerem perda superior ao patrimônio líquido da Classe.	Não	-	-

4.2.1. Os investimentos a serem realizados pela Classe nos ativos indicados no item 4.2 acima (“Ativos-Alvo”) estão alinhados aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, previstos nos artigos 44 e 45, respectivamente, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

4.2.2. Os investimentos da Classe nos Ativos-Alvo deverão ser recomendados e aprovados pelo Conselho Consultivo, nos termos deste Anexo, para implementação pela Gestora.

4.2.3. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não for aplicada em Ativos-Alvo poderá ser mantida em moeda corrente nacional e/ou ser aplicada, nos termos deste Anexo, em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, nos termos da Resolução CVM 175, que invistam em títulos de Emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central (“Outros Ativos”).

4.2.4. É permitida a realização de operações nas quais a Administradora e/ou Gestora atue(m) na condição de contraparte(s) da Classe para aplicações nos Outros Ativos.

4.2.5. As classificações “Baixo Risco de Crédito”, “Médio Risco de Crédito” e “Alto Risco de Crédito”, citadas na tabela acima, serão efetuadas de acordo com os seguintes critérios:

	Standard&Poors	Moody's	FitchRating
	Grau de investimento		
Baixo Risco de Crédito	AAA	Aaa	AAA
	AA+, AA, AA-	Aa1, Aa2, Aa3	AA+, AA, AA-
	A+, A, A-	A1, A2, A3	A+, A, A-
Médio Risco de Crédito	BBB+	Baa1	BBB+
	BBB	Baa2	BBB
	BBB-	Baa3	BBB-
	Grau especulativo		
Alto Risco de Crédito	BB+, BB, BB-	Ba1, Ba2, Ba3	BB+, BB, BB-
	B+, B, B-	B1, B2, B3	B+, B, B-
	CCC, CC, C	Caa, Ca, C	CCC, CC, C
	D	WR	DDD
Ratings em Escala Nacional			

4.2.6. É permitida a utilização de derivativos para se buscar os objetivos da política de investimento da Classe, observada orientação do Conselho Consultivo nesse sentido, desde que não produza exposições que gerem a possibilidade de perda superior ao patrimônio líquido da Classe e seja previamente sugerido e aprovado pelo Conselho Consultivo, para implementação pela Gestora.

4.2.7. A Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira e/ou dos ativos que compõem a carteira dos fundos de investimento nos quais a Classe aplica, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos que compõem a carteira da Classe e/ou dos ativos que compõem a carteira dos fundos de investimento nos quais a Classe aplica.

4.3. A Classe está autorizada a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, nos termos da Resolução CVM 175, observados os limites previstos neste Anexo e

observadas as orientações nesse sentido emitidas pelo Conselho Consultivo, nos termos deste Anexo, desde que referidos ativos financeiros negociados no exterior sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante, conforme definido na regulamentação em vigor, observado que tais ativos financeiros no exterior poderão também corresponder a cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto neste Anexo e na regulação aplicável.

4.3.1. Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a Gestora e o Custodiante avaliarão, cada qual, na esfera de suas respectivas competências e previamente à aquisição pela Classe, a adequação dos ativos aos parâmetros para enquadramento na carteira da Classe estabelecidos pela regulamentação em vigor, especialmente aqueles previstos nos artigos 41 e 42 do Anexo I da Resolução CVM 175, conforme aplicável.

4.4. A Classe pode estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

4.5. A Classe obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

- (i) Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe; e
- (ii) Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados à Gestora, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução CVM 175 que não seja aplicável aos fundos de investimentos financeiros e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

4.5.1. A Gestora é responsável pela observância dos limites de composição e concentração da carteira, bem como de concentração de risco, da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo, observados os termos da Resolução CVM 175, devendo notificar a Administradora em caso de eventuais desenquadramentos que sejam verificados, incluindo o plano de ação e o prazo esperado para o reenquadramento da

carteira da Classe. Em caso de desenquadramento da carteira da Classe, se aplicarão as regras e procedimentos previstos na Resolução CVM 175.

4.6. Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

4.7. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer prestadores de serviços da Classe ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais serem responsabilizados por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira da Classe ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro, que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da Classe. Da mesma forma, não poderá ser imputada aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação da Classe ou resgate de suas Cotas.

CAPÍTULO V – FATORES DE RISCO

5.1. A Gestora adota política de gestão de riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a Classe, estejam expostas.

5.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá contar com mecanismos para gerenciamento de liquidez da carteira de ativos da Classe, a serem adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual, na esfera de sua respectiva atuação.

5.2. Os Cotistas devem estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe:

Risco de mercado: O valor dos ativos que integram a carteira da Classe, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor da Cota. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado da Classe. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto,

garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da Cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

Risco sistêmico: Os valores de seus ativos podem ser afetados por condições econômicas nacionais e internacionais e por fatores exógenos diversos, resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe.

Riscos decorrentes de derivativos: Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Risco relacionado às classes objeto de investimento pela Classe: Apesar dos esforços de controle das aplicações em outras classes objeto de investimento pela Classe, a Gestora não tem ingerência na gestão dos mesmos e não responde por eventuais perdas.

Risco de crédito: Consiste no risco dos emissores dos ativos que integram a carteira da Classe não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe.

Risco relacionado a fundos e/ou classes de investimento estruturado: A Classe poderá investir em cotas de emissão de classes de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em participações e fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive em fundos e veículos de investimento no exterior, estando sujeita, portanto, aos fatores de risco inerentes aos investimentos em tais fundos, especialmente no tocante aos riscos dos negócios desenvolvidos por tais fundos e suas respectivas classes, o que poderá acarretar em perdas superiores aos valores investidos, bem como a necessidade de aportes de recursos adicionais pelos Cotistas.

Risco de mercado externo: A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de outras Classes que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe

estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco atrelado às condições políticas e macroeconômicas dos países envolvidos nas operações da Classe: O fluxo regular das operações realizadas pela Classe no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas e macroeconômicas destes.

Risco de liquidez: A Classe poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos ativos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos. Nesses casos, a Administradora poderá ver-se obrigada a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento da Classe.

Riscos relacionados ao órgão regulador: A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a CVM e reguladores externos como a SEC (*US Securities and Exchange Commission*) podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

Risco decorrente de ausência de benchmarking: As opções de investimento em ativos no exterior poderão não possuir retornos vinculados a um índice-base/benchmark previamente definido, o que poderá gerar retornos diferentes em relação a índices e/ou benchmarks praticados no Brasil.

Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior: Pelo fato dos emissores serem estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros e, portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil.

Adicionalmente as demonstrações financeiras, fatos relevantes e relatórios dos emissores, serão publicados em língua estrangeira.

Risco de concentração da carteira da Classe: A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Classe.

Riscos de perdas patrimoniais e responsabilidade ilimitada: Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas estarão obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe, considerando a responsabilidade ilimitada atribuída aos Cotistas nos termos deste Anexo.

CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Será devida, pelos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, a remuneração anual de (i) 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe aplicado, exclusivamente, em cotas do BRL-BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.471.636/0001-08; e (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe aplicado em ativos não mencionados no item (i), sendo o valor total apurado com base neste item alocado entre Administradora e Gestora da seguinte maneira, sempre limitado ao montante máximo apurado nos termos deste item 6.1:

- (i) A Administradora receberá uma remuneração anual máxima, pela prestação de seus serviços de administração de 0,0045% (quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe (“Taxa de Administração”); e
- (ii) A Gestora receberá uma remuneração anual, equivalente à remuneração total apurada nos termos do item 6.1, acima, descontados os valores pagos à Administradora a título de Taxa de Administração, nos termos do inciso (i) acima (“Taxa de Gestão”).

6.1.1. O Custodiante receberá uma remuneração anual máxima, pela prestação de seus serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários e tesouraria, de 0,0505% (quinhentos e cinco décimos de milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe (“Taxa de Custódia”).

6.1.2. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o valor do patrimônio líquido no dia útil imediatamente anterior e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

6.1.3. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia poderão ser reduzidas pelos respectivos Prestadores de Serviços de forma unilateral, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e aos Cotistas, bem como promover a devida alteração deste Anexo, sem que seja requerida aprovação nesse sentido em sede de assembleia de Cotistas.

6.1.4. Os fundos e veículos de investimento no exterior passíveis de recebimento de aplicações pela Classe podem cobrar taxa de gestão e administração de suas carteiras, que não está incluída na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão e na Taxa de Custódia.

6.1.5. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia não inclui as demais despesas e encargos previstos no Regulamento e neste Anexo, as quais deverão ser debitadas da Classe pela Administradora.

6.2. Não será devida pela Classe qualquer remuneração a título de taxa de performance.

6.3. A Classe não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

6.4. Não será devida pela Classe qualquer remuneração pela atividade de distribuição de suas cotas a título de taxa máxima de distribuição.

CAPÍTULO VII – EMISSÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

7.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, devendo manter seus dados atualizados perante a Classe.

7.1.1. Além da apresentação de toda a documentação necessária, o Cotista deverá também atestar, conforme o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Resolução CVM 175, a sua ciência dos riscos decorrentes da

ausência de limitação de responsabilidade e eventual necessidade de cobrir eventual patrimônio líquido negativo.

7.2. As cotas da Classe são escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósito em nome de seu titular, conferindo aos seus titulares os direitos e obrigações previstos neste Anexo.

7.2.1. Conforme aplicável, admite-se a transferência de Cotas nas hipóteses de: **(i)** decisão judicial ou arbitral **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; **(vii)** integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; **(viii)** integralização de Cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas Cotas foram integralizadas; ou **(ix)** resgate ou amortização de Cotas em Cotas de outras classes, passando assim essas últimas Cotas à propriedade do investidor cujas Cotas foram resgatadas ou amortizadas.

7.3. As Cotas da Classe serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Resolução CVM 160.

7.4. As Cotas da Classe não serão registradas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que somente serão permitidas negociações de Cotas por meio de transações privadas.

7.4.1. Admite-se a transferência de Cotas da Classe mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

7.4.2. A transferência da titularidade das Cotas a terceiros pelo Cotista somente será válida e produzirá efeitos mediante a comprovação, perante a Administradora, do enquadramento do cessionário para ser Cotista da Classe, nos termos deste Anexo, bem como mediante a assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco preparado pela Administradora, sob pena de nulidade da transação.

7.5. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

Tipo Cota	Fechamento
-----------	------------

Valor de Aplicação Inicial por Cotista	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)
Valor de Movimentação por Cotista	Não há
Valor de Permanência na Classe por Cotista	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Valor de Permanência na Classe pelo conjunto de Cotistas	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Divulgação da Cota	Diária

7.5.1. O ingresso inicial na Classe, as demais aplicações e amortização Cotas podem ser efetuados por transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

7.6. A Classe poderá realizar amortização de suas Cotas a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação da assembleia de Cotistas.

7.6.1. No caso de amortização de Cotas, o valor da parcela a ser paga para cada Cotista será apurada proporcionalmente, considerando a quantidade de Cotas detidas por cada investidor.

7.7. Será permitida a integralização, amortização e resgate de Cotas mediante a utilização de ativos financeiros de titularidade dos Cotistas, observado o disposto no item abaixo.

7.7.1. A integralização em ativos financeiros poderá ser realizada desde que: **(a)** o Cotista encaminhe à Administradora: **(i)** descrição do ativo financeiro e seu respectivo código; **(ii)** emissor do ativo financeiro; **(iii)** quantidade do ativo financeiro; **(iii)** data de emissão do ativo financeiro, se houver; **(iv)** data de vencimento do ativo financeiro; e **(v)** valor de mercado do ativo financeiro a ser integralizado e o valor de aquisição, este último por meio de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor, ou de declaração do custo médio de aquisição; e **(b)** a Gestora verifique que o ativo financeiro apresentado pelo Cotista observa a política de investimento da Classe, bem como a política de administração e gerenciamento de risco da Gestora para a seleção de ativos da carteira da Classe, observada, ainda, a obtenção de aprovação para o ativo financeiro pelo Conselho Consultivo, nas hipóteses em que tal aprovação for necessária para investimento no respectivo ativo financeiro, nos termos deste Anexo.

7.7.2. O eventual ganho de capital apurado na integralização de Cotas por meio de ativos financeiros está sujeito a tributação de imposto de renda na forma da legislação específica, cabendo ao Cotista comprovar documentalmente à Administradora o valor de mercado na data de integralização, bem como o custo de aquisição do ativo financeiro, sob pena da Administradora considerar como zero o custo de aquisição para fins de apuração do ganho de capital e recolhimento dos tributos, se aplicável.

7.7.3. Na hipótese de resgate em ativos serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(a)** o resgate será realizado mediante cancelamento das Cotas, simultaneamente à entrega ao Cotista de valores mobiliários integrantes da carteira da Classe; **(b)** os títulos e valores mobiliários da Classe serão entregues ao Cotista na mesma proporção em que eles compõem a carteira da Classe, ou mediante escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues pela Classe, no caso em que o solicitante seja Cotista único da Classe; e **(c)** a Administradora, assim que comunicado da intenção do Cotista de resgatar cotas em ativos, verificará e analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente.

7.8. Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de Cotistas.

7.8.1. No caso do encerramento da Classe pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo de duração da Classe.

7.8.2. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de Cotistas, o pagamento do resgate das Cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia de Cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia de Cotistas.

7.8.3. Nas hipóteses previstas nos itens acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira da Classe aos Cotistas, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

8.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação de assembleia de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado

conjuntamente pela Gestora e Administradora, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou ativos, conforme aplicável, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe, observado as regras da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

9.1. Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i)** aprovação das demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (ii)** substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;
- (iii)** a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas
- (iv)** fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (v)** a alteração deste Anexo e/ou do Regulamento, ressalvado o disposto no item 6.4 da parte geral do Regulamento, no item 9.1.1 abaixo e o artigo 52 da Resolução CVM 175;
- (vi)** o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia, inclusive nos casos de restabelecimento em que qualquer destas tenha sido previamente reduzida;
- (vii)** liquidação da Classe, devendo ser observados os procedimentos constantes no artigo 126 da Resolução CVM 175;
- (viii)** alteração do prazo de duração da Classe; e
- (ix)** eleição dos membros para o Conselho Consultivo.

9.1.1. Este Anexo e o Regulamento poderão ser alterados independentemente de qualquer assembleia geral sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da

necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas da Classe sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços.

9.1.2. Observados os prazos estabelecidos no Regulamento, as alterações referidas nos subitens (i) e (ii) do item 9.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 9.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

9.2. Além da assembleia anual para fins de prestação de contas, as assembleias de Cotistas poderão ser realizadas em virtude da convocação dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, ou dos Cotistas ou de grupo de Cotistas cujas Cotas representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 175.

9.3. A assembleia de Cotistas será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio eletrônico ou físico, ou publicação de edital de convocação em jornal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada.

9.3.1. Independentemente das formalidades previstas no artigo 72 da parte geral da Resolução CVM 175, deve ser considerada regular a assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

9.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os

investidores.

9.3.4. A assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor e deste Anexo.

9.3.5. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pela Administradora.

9.3.6. As assembleias de Cotistas realizadas de modo eletrônico não isentam a necessidade de lavratura e assinatura da ata da assembleia de Cotistas com uma descrição da ordem do dia da assembleia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva assembleia de Cotistas.

9.3.7. A assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4. A assembleia de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota o direito a 1 (um) voto.

9.4.1. Somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.2. Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pela Administradora.

9.4.3. Não podem votar nas assembleias de Cotistas: (i) qualquer Prestador de Serviços; (ii) sócios, diretores e empregados de qualquer Prestador de Serviço; (iii) partes relacionadas a qualquer Prestador de Serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo e/ou a Classe no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.4.4. Não se aplica a vedação prevista no item anterior quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe, as pessoas mencionadas nos incisos do item 9.4.3 acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais Cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pela Administradora.

9.4.5. Os Cotistas também poderão votar nas assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva assembleia.

9.4.6. O resumo das decisões da assembleia de Cotistas será disponibilizado pela Administradora na sua página na rede mundial de computadores www.tivio.com e na página da CVM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva assembleia de Cotistas.

9.5. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Administradora poderá determinar a substituição da assembleia de Cotistas por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião de Cotistas.

9.5.1. A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder à consulta a Administradora no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo e no Regulamento.

9.5.2. Para fins do disposto neste item, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso, e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

9.6. As despesas de realização de assembleia, incluindo convocações e avisos enviados aos Cotistas, serão de responsabilidade da Classe.

CAPÍTULO XII – CONSELHO CONSULTIVO

10.1. A Classe contará com um conselho consultivo, composto por no máximo 3 (três) membros, não remunerados para o exercício da função, indicados pelos Cotistas em assembleia de Cotistas (“Conselho Consultivo”).

10.1.1. Os membros do Conselho Consultivo terão seus mandatos válidos durante o prazo de duração e funcionamento da Classe e poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos respectivos Cotistas que o indicaram.

10.1.2. Na hipótese de vacância no cargo de qualquer membro por renúncia, morte, interdição, destituição ou qualquer outra razão, esta poderá ser preenchida por um novo membro, a critério dos Cotistas que o indicaram. O novo membro indicado completará o mandato do membro substituído.

10.1.3. Poderão os membros do Conselho Consultivo, sempre que necessário aos trabalhos, fazer-se acompanhar de assessores internos ou externos.

10.2. Caberá ao Conselho Consultivo deliberar sobre:

- (i) sugestão de aplicação de recursos da Classe nos Ativos-Alvo;
- (ii) assuntos relacionados ao acompanhamento das atividades da Administradora, da Gestora e do Custodiante;
- (iii) sugestão de amortização das Cotas da Classe;
- (iv) instruir a Gestora em relação à alteração do Regulamento e/ou deste Anexo;
- (v) aprovar investimentos e/ou desinvestimentos em Ativos-Alvo;
- (vi) acerca dos Outros Ativos, aprovar os fundos de investimento previstos no item 4.2.3 acima, conforme sugeridos pelo Gestor;
- (vii) instruir a Gestora em relação às deliberações das assembleias gerais de cotistas de classes de fundos de investimento que sejam investidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando a indicação de membros para os comitês de investimentos e/ou conselhos consultivos;

- (viii) aprovar cada chamada de capital a ser realizada pela Administradora, aos Cotistas, de tempos em tempos durante o prazo de duração da Classe, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para (i) a realização de investimentos e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe;
- (ix) decidir sobre a realização de reavaliação dos ativos da Classe; e
- (x) deliberar sobre quaisquer outras matérias do Fundo e da Classe não previstas nos itens acima (i) a (ix) acima, que os membros do Conselho Consultivo entendam necessárias.

10.2.1. As resoluções tomadas pelo Conselho Consultivo serão por maioria dos seus membros eleitos e deverão ser obrigatoriamente registradas em ata de reunião do Conselho Consultivo, a ser assinada por todos os membros que estejam presentes na referida reunião. Após aprovação pelo Conselho Consultivo, quaisquer alterações que modifiquem a proposta originalmente aprovada deverão ser novamente submetidas à aprovação do Conselho Consultivo, em observância ao disposto acima.

10.2.2. A decisão final sobre a composição da carteira da Classe, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na política de investimento da Classe e observadas as orientações nesse sentido emitidas pelo Conselho Consultivo, é da Gestora, ao qual atribui-se a capacidade de gerir os recursos e ativos financeiros componentes da carteira da Classe. A Gestora poderá vetar as deliberações do Conselho Consultivo, desde que tal veto seja acompanhado da devida justificativa, em caso de deliberações que sejam contrárias (i) à legislação ou regulamentação brasileira; e/ou (ii) a este Regulamento.

10.3. Os membros do Conselho Consultivo reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita enviada por qualquer um dos seus membros, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

10.3.1. As convocações escritas serão dispensadas quando todos os membros do Conselho Consultivo estiverem presentes à reunião.

10.3.2. As reuniões do Conselho Consultivo somente serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros eleitos.

10.3.3. O Conselho Consultivo poderá se reunir pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

10.3.4. Os membros que participarem da reunião do Conselho Consultivo por meio de teleconferência ou videoconferência deverão enviar ao secretário da reunião a ata devidamente assinada, em até 3 (três) dias da data da reunião.

10.3.5. Em cada reunião do Conselho Consultivo, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o secretário da reunião lavrará a ata, a qual deverá ser aprovada pelos membros presentes. Ao final de cada reunião do Conselho Consultivo, todos os membros presentes deverão assinar a respectiva ata, a qual deverá ser enviada a Gestora no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da realização da reunião, ou do recebimento da ata pelo secretário, nas hipóteses previstas no item 10.3.4 acima.

CAPÍTULO X – ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Considerando que o Fundo possui uma única classe de Cotas, constituem encargos da Classe os encargos do Fundo, descritos no item 5.1 da parte geral do Regulamento.

11.1.1. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, que lhe sejam devidas, sejam pagas diretamente pela Classe e/ou pelo Fundo, conforme o caso, a outros Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável.

CAPÍTULO XI – MEIOS DE COMUNICAÇÃO

12.1. Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre a Administradora e os Cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério da Administradora, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelos Cotistas.

12.1.1.A Administradora disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados à Classe preferencialmente por meios eletrônicos.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por tais obrigações, salvo nas hipóteses previstas neste Anexo e no Regulamento, especialmente no item 3.4.1 da parte geral do Regulamento;

13.2. O Fundo e a Classe terão seus próprios livros e registros contábeis segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

13.3. O exercício social da Classe terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

13.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por auditor independente registrado junto à CVM, e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

13.5. A tributação aplicável à Classe e seus Cotistas será disciplinada e divulgada conforme legislação vigente aplicável.

13.6. Este Anexo deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Anexo e do Regulamento.

* * *

Anexo I

PERFIL DA EQUIPE CHAVE

A Tivio Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é uma gestora independente, resultado da parceria estratégica entre o Bradesco e o Banco BV, com foco em investimentos alternativos e estruturados.

A gestora, fundada em 1999 como BV Asset e nomeada como Tivio Capital em 2023, possui mais de duas décadas de criação e estruturação de produtos de investimentos inovadores no Brasil.

As verticais de investimento da gestora estão divididas entre: Transição Energética, Imobiliário e Agricultura, sendo suportadas pelos pilares transversais de Crédito (High Grade e Estruturado), Investment Solutions, Credit Solutions e Research.

A Tivio Capital recebeu a classificação “AMP-1” (Muito Forte), atribuída às práticas de administração de recursos de terceiros, pela S&P Global Ratings.

A Tivio Capital tem como foco a gestão de recursos e o desenvolvimento de produtos diferenciados, inovadores e customizados, tais como: crédito privado, direitos creditórios, private equity e imobiliários entre outros. Tudo isso visando à criação de uma operação mais eficiente e ágil. A Tivio Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é signatária do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, que excede a observância das normas legais e regulamentares, pois padroniza procedimentos destinados a proteger os interesses dos investidores e promover as melhores práticas do mercado. A Tivio Capital segue rigorosos conceitos de Barreiras de Informação “Chinese Wall”, evitando, assim, situações de conflitos de interesses.

A equipe de *Credit Solutions* da Tivio Capital é responsável pela gestão deste Fundo.